



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **DECRETO Nº 13.774, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

**Altera dispositivos do Decreto nº 13.185, de 01 de novembro de 2017, que disciplina a Declaração Eletrônica do ISSQN - DEISS e a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e dá outras providências”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a solicitação do Departamento de Rendas Mobiliárias, da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que consta do Processo Administrativo nº 24.037/2019,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 13.185, de 01 de novembro de 2017, que disciplina a declaração Eletrônica do ISSQN – DEISS e a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - .....

§ 4º - A DEISS poderá ser consultada ou retificada no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, salvo na hipótese de ter sido iniciada ação fiscal ou homologação expressa pela autoridade competente, nos termos do artigo 150 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.” (NR)

“Art. 6º - Havendo erro na emissão da NFS-e, o contribuinte poderá substituí-la por outra ou cancelá-la, até o último dia da competência posterior à da emissão.

§ 1º - Após o prazo de que trata o *caput* deste artigo, e observado o limite temporal previsto no § 4º do artigo 1º, o cancelamento poderá ser autorizado pelo fisco municipal por meio de regular processo administrativo, incidindo a multa a que se refere a alínea ‘c’, do inciso II, do artigo 84 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município, correspondente ao valor de 10,07 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por documento fiscal.

.....” (NR)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de setembro de 2019.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**